



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

PROJETO DE LEI Nº 41, de 09 de março de 1991.

"Cria a Divisão Municipal de Saúde-DIMUS, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º - Fica criada a Divisão Municipal de Saúde-DIMUS, com a finalidade de planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde, executadas a nível municipal, pelas unidades prestadoras de serviços, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde-SUS, competindo-lhe:

I - elaborar o Plano Setorial de Saúde, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde-SUS, adequando-o à disponibilidade de recursos previstos pelos integrantes do sistema nos diversos níveis e integrando-os ao Plano de Desenvolvimento do Município;

II - promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas à melhoria do nível de saúde da população;

III - dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;

IV - participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviços regionalizada do Sistema Único de Saúde-SUS, em articulação com a direção estadual;

V - participar da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização;

VI - executar as atividades de vigilância epidemiológica com as vistas a defecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da saúde e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;

Approved on 09 de Março  
of 1991  
Signed  
de 1991



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado

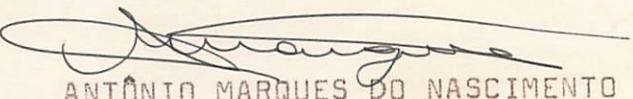
a:

I - Praticar, no prazo de 60 dias, os atos regulamentares e regimentais que, explícitas ou implicitamente, inclusive os relacionados com o pessoal, material e patrimônio.

II - efetuar, mediante decreto, as modificações orçamentárias decorrentes do disposto neste lei, criando, inclusive, a unidade orçamentária necessária ao funcionamento da Divisão Municipal de Saúde.

art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de março de 1991.

  
ANTÔNIO MARQUES DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
P/ JOSE OLIVEIRA SANTOS  
SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

VII - executar e colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;

VIII - participar da elaboração da política e da execução de atividades de saneamento básico;

IX - articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS para a formulação e a execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - celebrar contratos e convênios com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde com vistas a assegurar, complementarmente, a cobertura assistencial da população, obedecidas as disposições do Sistema Único de Saúde-SUS;

XI - celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas para elaboração de normas técnicas, administrativas e financeiras dos serviços próprios de saúde;

XII - fiscalizar e controlar os procedimentos nos serviços privados de saúde;

XIII - executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV - colaborar com a União e o Estado na execução de atividades de vigilância sanitária de portos, aeroportos, e fronteiras;

XV - gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;

XVI - formar consórcios administrativos intermunicipais;

XVII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O assessoramento jurídico à Divisão Municipal de Saúde compete à Procuradoria Jurídica do Município.

art. 2º - As atividades das unidades de saúde cedidas pela União e pelo Estado ao Município ficarão sob a supervisão, controle e avaliação da Divisão Municipal de Saúde de que trata esta Lei.

art. 3º - Os cargos em Comissão da Divisão Municipal de Saúde são os constantes do anexo I que integra esta Lei.

a Província de  
de Março de 1997.